

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal e dá outras providências.

A classe de vencimento do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais fica reclassificada na forma do Anexo I. Os vencimentos dos cargos passam a ser os fixados no Anexo II (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da lei (Art. 3º). **Anexo I.** Cargo: Auditor Fiscal de Tributos Municipais. De: ADF 05. Para: ADF09. **Anexo II.** Classe de Vencimento: ADF09. Vencimento Básico: R\$ 4.415,37.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição normatiza sobre a reclassificação dos vencimentos do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Face ao supra exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 21 de outubro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica